



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1193 DE 18 DE JUNHO DE 2001.

“Da nova redação a Lei Municipal nº1100 de 05 de Novembro de 1997 e contem outras providencias”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes seguimentos:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III - 01 representante de Pais de Alunos;
- IV - 01 representante dos Servidores das Escolas Pública do Ensino Fundamental;
- V - 01 representante Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º - Cada membro da área representada deverá ter um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

III - Supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 1100 de 05 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 20 de junho de 2001.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

